



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11550/2023/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 62, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 356/2023.

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação, em epígrafe, que V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM).
2. Visando atender aos 5 (cinco) questionamentos constantes no RIC em referência, presto os esclarecimentos abaixo:

1) Quais as razões apresentadas pelo Ministro das Comunicações que comprovam à efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais?

A solicitação de aeronave da FAB foi motivada para o cumprimento de agenda oficial, cujos compromissos estão incluídos no portal disponibilizado pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

Tal motivação encontra respaldo no Decreto nº 10.267, de 05.03.2020, (ANEXO 1), que dispõe sobre o regramento para a utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica, sendo estabelecido no art. 2º, inciso III, a possibilidade de Ministros de Estado, e no art. 3º, inciso III, o atendimento para viagem a serviço.

2) Qual a agenda oficial cumprida pelo Ministro de Estado das Comunicações nesta viagem a São Paulo?

A utilização de avião da FAB ocorreu para o cumprimento de agenda institucional em São Paulo/SP, nos dias 26 e 27 de janeiro, conforme consta em minha agenda oficial disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://eagendas.cgu.gov.br/>).

No dia 26 de janeiro de 2023 (quinta-feira), participei de reunião na sede da empresa Claro para uma apresentação institucional em que também esteve presente o Presidente da referida empresa.

No dia 27 de janeiro de 2023 (sexta-feira), ainda no município de São Paulo, participei de mais duas reuniões de trabalho. Pela manhã compareci ao Escritório Regional da Telebrás, que é uma empresa estatal vinculada ao Ministério das Comunicações. Na ocasião, me reuni com gerente regional da Telebrás. Em seguida, tive reunião com gerente da Anatel em São Paulo, agência que também é vinculada ao Ministério das Comunicações. Neste ponto, é importante destacar que os diálogos com as entidades vinculadas são fundamentais para aprimorar a qualidade das políticas públicas que são de responsabilidade do Ministério das Comunicações.

3) Quais pessoas o acompanharam nos referidos voos de ida e volta a São Paulo e quais funções desempenham em relação à agenda cumprida pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações?

VOO DE IDA – 26.01

NOME	CARGO	CPF
Adriana Oliveira e Silva	Coordenadora-Geral de Cerimonial	765.997.951-53
Pablo Michael Leroy da Rocha	Fotógrafo	013.159.791-44

VOO DE VOLTA – 30.01

O retorno a Brasília ocorreu em outro voo compartilhado, solicitado pelo Ministro do Trabalho, que, coincidentemente, também cumpria agenda oficial naquele estado, no dia da volta, 30.01.

4) Quais as datas, os horários e os destinos da referida viagem?

No trecho de ida, Brasília a São Paulo, o deslocamento realizado pelo avião da FAB ocorreu às 16h do dia 26.01.

Em relação ao trecho da volta, em que pese tratar-se de deslocamento em avião da FAB, o retorno ocorreu em voo compartilhado, solicitado pelo Ministro do Trabalho, que também cumpria agenda oficial naquele estado, cujo embarque foi feito às 10h do dia 30.01.

Desse modo, quanto ao retorno a Brasília, houve economia de despesas ao Erário, uma vez que não houve necessidade de aquisição de passagens aéreas relativas ao meu retorno a Brasília.

5) Número de diárias e valores que o Senhor Ministro recebeu por conta dessa viagem?

Inicialmente foi realizado o pagamento de 4,5 diárias no total, referentes ao período de 26 a 30/01/2023, cujo equívoco decorreu de erro operacional, pois foi computado indevidamente período referente do final de semana à segunda-feira (28 a 30/01/2023), uma vez que permaneci em São Paulo sem compromissos oficiais. A justificar o ocorrido, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações emitiu o Ofício Interno nº 31970/2023/MCOM (ANEXO 2), trazendo os seguintes esclarecimentos:

a) *Em resposta a solicitação de esclarecimentos acerca dos procedimentos de pagamento de diárias, no caso em espécie, vale destacar que ao lançar o período da viagem do Sr. Ministro no Sistema de Diárias e Passagens, não foram consideradas as datas dos compromissos institucionais. Portanto, o sistema automaticamente considerou todo período de deslocamento da autoridade, contabilizando a maior os custos com diárias.*

b) *Detectado tal equívoco, efetuou-se pagamento do saldo a maior a fim de regularizar a situação no âmbito administrativo.*

Conforme se pode verificar pelo comprovante de pagamento de DARF, também no (ANEXO 2), houve a restituição da quantia correspondente a três diárias, no total de R\$ 2.004,45.

Portanto, a concessão de diárias a maior ocorreu por conta de erro operacional, o qual, tão logo identificado, ensejou a devolução tempestiva dos valores excedentes.

Em síntese, foi realizado o pagamento de 1 (uma) diária e meia, sendo recebido o valor de R\$ 1.002,23 (Hum mil e dois reais e vinte e três centavos). Cada diária para esse município tem o valor de R\$ 668,15.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/05/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10885153 e o código CRC EFD2EA4.

Anexos:

- Anexo 1 (SUPER 10885172)
- Anexo 2 (SUPER 10885173)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2020 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do **caput** não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no [Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972](#).

Compartilhamento de aeronaves

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior graduação na ordem precedência.

Caracterização da necessidade

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

Comprovação da necessidade

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

- I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;
- II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no **caput** do art. 3º;
- III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e
- IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o **caput**.

§ 2º A comprovação da necessidade da viagem em aeronave do Comando da Aeronáutica ocorrerá:

- I - no caso de emergência médica, por meio de documento assinado por profissional de saúde;
- II - no caso de motivo de segurança, por meio de justificativa que fundamente a necessidade de segurança; e
- III - no caso de viagem a serviço, por meio de registro em agenda oficial da atividade da qual a autoridade solicitante participará.

§ 3º A comitiva que acompanha a autoridade na aeronave do Comando da Aeronáutica terá estrita ligação com a agenda a ser cumprida, exceto nos casos de emergência médica ou de segurança.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, presume-se em situação de risco permanente o Vice-Presidente da República.

§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

Uso de vagas ociosas

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

Revogações

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o [Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002](#);
- II - o [Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009](#);
- III - o [Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013](#); e
- IV - o [Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015](#).

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Luiz Pontel de Souza

Fernando Azevedo e Silva

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Ofício Interno nº 31983/2023/MCOM

À Senhora
COORDENADORA-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Ao Senhor
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Assunto: Esclarecimento acerca dos procedimentos de pagamento de diária.

Senhores Coordenadores-Gerais,

Em virtude das recentes matérias veiculadas na mídia brasileira, mais precisamente acerca da viagem do Sr. Ministro de Estado para cumprimento de agenda em São Paulo/SP, no período de 26 a 30 de janeiro do corrente ano, solicito, em caráter de urgência, esclarecimentos quanto ao rito de pagamento de diárias e passagens, sobretudo, nos casos em que o período de agenda oficial possa chocar com finais de semana, cujo retorno ao destino de origem, no caso concreto Brasília/DF, ocorra no dia útil subsequente.

Pelo exposto, caso seja identificado alguma inconsistência no lançamento das diárias, requeiro a orientação sobre as tratativas a serem tomadas de forma a regularizar a situação exposta, se for o caso.

Atenciosamente,

BRAUNNER FASSHEBER
Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Braunner Fassheber Novais de Barros Barreto**, Chefe de Gabinete do Ministro, em 28/02/2023, às 20:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10750806** e o código CRC **878FF0D2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Ofício Interno nº 31970/2023/MCOM

Ao Senhor
CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Assunto: Esclarecimento acerca dos procedimentos de pagamento de diária.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta a solicitação de esclarecimentos acerca dos procedimentos de pagamento de diárias, no caso em espécie, vale destacar que ao lançar o período da viagem do Sr. Ministro no Sistema de Diárias e Passagens, não foram consideradas as datas dos compromissos institucionais. Portanto, o sistema automaticamente considerou todo o período de deslocamento da autoridade, contabilizando a maior os custos com diárias.
2. Detectado tal equívoco, efetuou-se o pagamento do saldo a maior a fim de regularizar a situação no âmbito administrativo.
3. Posto isso, encaminha-se o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao reembolso das diárias excedentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2023, às 20:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



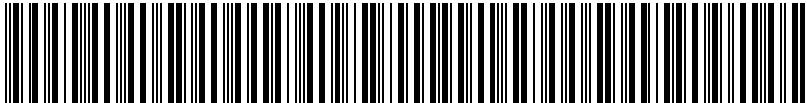
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10750605** e o código CRC **A78ABBB8**.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	
	Vencimento	06/03/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	[REDACTED]
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	2.004,45
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN92DD43AD8D19D92B5C8A1802EED8E011]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.004,45

89960000020-6 04450001010-4 95523136880-6 20491810629-5



X-----

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68802-9
	Número de Referência	41000300001
	Competência	
	Vencimento	06/03/2023
Nome do Contribuinte / Recolhedor: JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	[REDACTED]
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	2.004,45
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN92DD43AD8D19D92B5C8A1802EED8E011]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	2.004,45

89960000020-6 04450001010-4 95523136880-6 20491810629-5



28/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:23:51
481110358-0210

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio ORU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Código de Barras 89960000020-6 04450001010~4
95523136880-6 20491810629-5

Data do pagamento 28/02/2023

NRO de Referencia 41000300001

Data de Vencimento 06/03/2023

CPF [REDACTED]

Valor Principal 2.004,45

Valor em Dinheiro 2.004,45

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 2.004,45

NR.AUTENTICAÇÃO 3,5CB,3C1,A3B,4F3,8A5